



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
DIRETORIA EXECUTIVA

Resolução n.º 04/2026 – ANDIFES

Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro da Rede Andifes Idiomas sem Fronteiras (IsF).

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR – ANDIFES, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o disposto na Regulamentação da Função de Conselheiro(a) da Rede Andifes Idiomas sem Fronteiras (IsF),

CONSIDERANDO a trajetória acadêmica, institucional e de gestão do Professor Waldenor Barros Moraes Filho no campo das políticas linguísticas, da formação em línguas e da internacionalização da educação superior;

CONSIDERANDO sua relevante contribuição à consolidação do Programa Idiomas sem Fronteiras e da Rede Andifes IsF, bem como sua atuação em instâncias nacionais e internacionais relacionadas à internacionalização universitária;

CONSIDERANDO sua experiência acumulada em gestão universitária, formulação de políticas acadêmicas e promoção da cooperação internacional;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 6º da Regulamentação da Função de Conselheiro(a) da Rede Andifes Idiomas sem Fronteiras (IsF), especialmente quanto ao reconhecimento de expertise, contribuição estruturante e atuação estratégica em prol da Rede;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **Professor Waldenor Barros Moraes Filho** como Conselheiro da Rede Andifes Idiomas sem Fronteiras (IsF), em caráter honorífico, consultivo e estratégico, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 2º A nomeação fundamenta-se na reconhecida contribuição do Professor Waldenor Barros Moraes Filho para o fortalecimento das políticas linguísticas e da internacionalização da educação superior brasileira, destacando-se sua atuação no Programa Idiomas sem Fronteiras, na Rede Andifes IsF, no Colégio de Gestores de Relações Internacionais da Andifes (CGRIFES) e em organismos nacionais e internacionais voltados à cooperação acadêmica.


Art. 3º O exercício da função de Conselheiro observará as disposições previstas na Regulamentação da Função de Conselheiro(a) da Rede Andifes Idiomas sem Fronteiras (IsF), especialmente quanto ao caráter não remunerado, vitalício e de natureza consultiva da função.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
 JOSE GERALDO TICIANELI
Data: 11/05/2026 18:48:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

José Geraldo Ticianeli
Presidente da Andifes



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
DIRETORIA EXECUTIVA

Regulamentação da Função de Conselheiro(a) da Rede Andifes Idiomas sem Fronteiras (IsF)

Art. 1º – Da Natureza da Função

A função de **Conselheiro(a) da Rede Andifes Idiomas sem Fronteiras (IsF)** possui caráter **honorífico, consultivo e estratégico**, destinando-se a reconhecer e preservar a memória institucional, os princípios fundantes e a trajetória histórica da Rede. Trata-se de uma função **não executiva**, sem vínculo administrativo ou hierárquico, exercida como **instância de aconselhamento qualificado**, a partir da experiência acumulada do(a) Conselheiro(a).

Art. 2º – Das Finalidades

A função de Conselheiro(a) tem por finalidade:

- I – Atuar como **guardião(ã) da memória institucional** da Rede Andifes IsF, de seus princípios, valores, diretrizes e processos históricos de construção;
- II – Oferecer **aconselhamento estratégico** ao Comitê Gestor, à Coordenação Geral Nacional e ao Núcleo Gestor, quando solicitado(a), especialmente em decisões com impacto nacional e/ou internacional;
- III – Contribuir para a **preservação da identidade pública, acadêmica e interinstitucional da Rede**, zelando por sua coerência histórica e política;
- IV – Apoiar reflexões de caráter prospectivo, ético e institucional, a partir de sua experiência na formulação, implementação e consolidação da Rede.
- V – Articular politicamente ações e apoios à Rede Andifes IsF onde tenha influência e renome.

Art. 3º – Das Atribuições

Compete ao(à) Conselheiro(a) da Rede Andifes IsF:

- I – Manifestar-se, quando demandado(a), sobre temas estratégicos, normativos ou institucionais de relevância para a Rede;
- II – Apoiar processos de tomada de decisão do Comitê Gestor e da Coordenação Geral Nacional, por meio de pareceres, recomendações ou contribuições conceituais;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
DIRETORIA EXECUTIVA

III – Contribuir para a sistematização da história, das políticas e das práticas da Rede, inclusive por meio de produção acadêmica, quando pertinente;

IV – Atuar como referência institucional para a preservação dos princípios fundantes do Programa Idiomas sem Fronteiras e de sua configuração em Rede Andifes IsF.

Art. 4º – Do Vínculo e dos Custos

A função de Conselheiro(a):

I – **Não gera vínculo funcional, administrativo ou empregatício** com a Andifes ou com as instituições participantes da Rede;

II – **Não implica remuneração, pagamento de bolsas ou qualquer tipo de custo financeiro** para a Rede Andifes IsF;

III – Poderá, eventualmente, envolver participação voluntária em reuniões, eventos ou consultas institucionais, sem obrigatoriedade de presença contínua.

Art. 5º – Do Tempo de Atuação

A função de Conselheiro(a) da Rede Andifes IsF possui caráter **vitalício**, sendo exercida enquanto houver interesse e disponibilidade do(a) próprio(a) Conselheiro(a).

Parágrafo único. O desligamento da função ocorrerá exclusivamente por **manifestação expressa do(a) próprio(a) Conselheiro(a)** ou por impedimento permanente devidamente comunicado ao Comitê Gestor.

Art. 6º – Da Indicação e dos Critérios

A indicação ao título de Conselheiro(a) da Rede Andifes IsF é de competência do **Núcleo Gestor**, com aprovação pelo Comitê Gestor e pela Andifes.

São critérios cumulativos para a indicação:

I – Ter atuado por **período igual ou superior a 10 (dez) anos** em atividades relevantes no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras e/ou da Rede Andifes IsF;

II – Ter exercido **função de gestão no Núcleo Gestor ou em instâncias centrais da Rede**, com influência reconhecida em sua construção nacional e/ou internacional;

III – Possuir **produção acadêmica ou técnico-científica** que evidencie expertise sobre o Programa IsF, a Rede Andifes IsF, suas políticas linguísticas, sua história ou seus impactos;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
DIRETORIA EXECUTIVA

IV – Ter contribuído de forma ética, consistente e estruturante para o fortalecimento institucional da Rede.


Art. 7º – Da Substituição

A função de Conselheiro(a) **não é passível de substituição.**

Parágrafo único. Novas indicações ao título de Conselheiro(a) poderão ocorrer de forma excepcional, respeitados os critérios estabelecidos nesta regulamentação, **sem que haja relação de sucessão ou reposição de vagas.**

Art. 8º – Das Disposições Finais

A função de Conselheiro(a) da Rede Andifes IsF constitui-se como **reconhecimento institucional máximo** àqueles(as) que dedicaram parte significativa de sua trajetória acadêmica e de gestão à consolidação do Programa Idiomas sem Fronteiras e de sua configuração em Rede, contribuindo para as políticas linguísticas do país.

Documento assinado digitalmente
 JOSE GERALDO TICIANELI
Data: 10/04/2026 15:17:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>